



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026 - RETIFICADO

PROCESSO: 031/2026

OBJETO: Contratação de empresa de serviço contínuo no município especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (coleta de lixo), incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners, pelo menor preço global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/FICHA TÉCNICA (Sem Identificação): das 09:30 hs do dia 25/02/2026 às 8:30 hs do dia 12/03/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 hs do dia 12/03/2026.

INÍCIO PREVISTO DA SESSÃO DE LANCES: 12/03/2026 às 10:00 hs.

Endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

Critério de julgamento: Menor preço global

Base de disputa: Aberto

Pregoeiro: Rafaela Maria Lopes Oliveira

A Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus – SP., torna público, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET – torna público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais n.º 6538/2004 e 6541/2024, IN SEGES 73/2022, no que couber e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste edital, que dele fazem parte integrante.

OBJETO: Contratação de empresa de serviço contínuo no município especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (coleta de lixo); incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners, pelo menor preço global.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o Apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo através das Portarias 4247 e/ou 4248/2023, e mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.novobbmnet.com.br.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

2.2. A participação neste Pregão é aberta as empresas de todos os portes;

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133, de 2021:

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.1. A sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção;

2.3.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Pirapora do Bom Jesus, junto ao Departamento de Licitações durante o período de publicação, de segunda à sexta das 09h às 16:00h.

3.2. O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, por meio da página oficial do Município de Pirapora do Bom Jesus na internet, no endereço eletrônico www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, bem como por meio do site da www.novobbmnet.com.br e no **PNCP**.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

3.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de (licitações) do www.novobbmnet.com.br

3.4 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Pirapora do Bom Jesus, formalmente designado através das Portarias Municipais 4247 e/ou 4248/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br

4. DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. O objeto deverá ser executado em local pré-determinado, conforme as normas estabelecidas nos Anexos, que integram o presente edital.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O fornecimento objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria de Obras, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias. A empresa vencedora deverá possuir conta bancária jurídica, preferencialmente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

5.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“Contrato nº/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026 R

Processo nº 031/2026

Objeto: Contratação de empresa de serviço contínuo no município especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (coleta de lixo), incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, pelo menor preço global.

5.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

5.3.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo de pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4. As certidões exigidas no item 12.b referente à regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, indicará correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *prorata tempore*, em relação ao atraso verificado.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

6. Os recursos para a execução do contrato estão previstos no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no www.novobbmnet.com.br para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis).

7.2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, NÃO cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

7.6. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. No caso de desconexão o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos demais atos já praticados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa, retornando somente após comunicação expressa as licitantes.

8. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total de cada item, lote e valor total da proposta (Inserir no Campo FICHA TÉCNICA - BBMNET).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

b) Inserir no sistema juntamente a proposta de preços planilha detalhada contendo a **descrição de cada item (sem identificação da Licitante)**, para análise do atendimento as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Inserir no Campo FICHA TÉCNICA - BBMNET).

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ou superior ao previsto para contratação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.12 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

“www.novobbmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8.13 Por força da legislação vigente, é **vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação**.

9 – DA PARTICIPAÇÃO

9.1 Da abertura das propostas e formulação de lances:

9.1.1 A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro com apoio da Equipe de Apoio a avaliar a aceitabilidade delas.

9.1.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.1.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite previsto na pagina 01.

9.1.4 Serão desclassificadas as propostas:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

9.3. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** da contratação.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.9. O envio de lances no presente pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), antes da fase de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

9.15 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (certidões.cgu.gov.br); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (certidões.cgu.gov.br);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
- d) Consulta de Apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP – TCESP;
- e) Consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego (Anexo III, letra “i”).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- II. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação
- III. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme previsto no Art. 40 do Decreto Municipal 6.541/2024.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- I. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- II. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

11. FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no item 12 do edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitados via Chat, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, podendo o mesmo ser novamente liberado para inserção de documentos em decorrência de problemas técnicos e/ou Plataforma.

11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), Anexo III (conjunta).

I - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo III (conjunta).

II- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, Anexo III (conjunta).

11.4. A habilitação será verificada por meio eletrônico.

11.5 São de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

II - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

III - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão conferidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

IV - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

juízo, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e.

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- a.3) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- a.4) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- a.5) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b.1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

b.3) Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais relativos ao ICMS;

b.3.1) Será exigida comprovação somente sobre débitos inscritos em dívida ativa;

b.4) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);

b.5) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.6) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c-1) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação;

COMPROVAÇÃO de que a empresa licitante possui patrimônio líquido, com valor de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do certame.

A comprovação poderá ser através de Declaração do Contador Responsável e/ou Balanço Financeiro.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme Termo de Referência.

12.1. DECLARAÇÕES GERAIS, consistente em:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme Art.63, § 1º da Lei 14.133, de 2021 (declaração conjunta - Anexo III).

b) declarar a superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação (declaração conjunta - anexo III).

c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta (declaração conjunta - Anexo III).

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração conjunta – Anexo III);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, conforme orientado pelo art. 63, inciso IV da Lei 14.133, de 2021 (declaração conjunta - Anexo III).

f) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis (declaração conjunta - Anexo III).

g) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital (declaração conjunta – Anexo III);

h) tem à disposição os equipamentos adequados e suficientes para realização dos serviços objeto da presente licitação (declaração conjunta - Anexo III);

i) Declaração de elaboração de elaboração independente de proposta e a atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme Anexo IV.

12.1.2 Para fins de se valer das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento, conforme Anexo V.

13. RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação).

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer em relação a Proposta, deverá ser manifestada imediatamente, via “Chat/Plataforma” após o Julgamento da Fase “PROPOSTA”, sob pena de preclusão;

II – a intenção de recorrer previsto no inciso “I” não suspenderá o certame, salvo sob diligência do(a) Pregoeiro(a);

III – a **apreciação** dar-se-á em **fase única**, sendo assim, o prazo para a manifestação da intenção de recorrer após o julgamento da fase “HABILITAÇÃO” não será inferior a 10 (dez) minutos, sendo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) via Chat/Plataforma.

IV - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início na data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br

13.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade –(CNJ) e Consulta de Apenados pelo Tribunal de



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Contas do Estado de São Paulo- SP - TCESP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor do órgão ou entidade licitante.

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial os artigos 107 e 124 da Lei n.º 14.133./2021.

14.7. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada 12 meses contados da data de assinatura contratual, conforme o índice de reajustamento **IPCA**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.8. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) falta de elementos técnicos para os andamentos dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

b) ordem escrita do CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;

c) motivo de força maior.

14.9. Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

14.10. O Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se for o caso;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei n.º 14.133/2021](#);

XI - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

XII - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

XIII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

XIV - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15– DA EXECUÇÃO

15.1. A Execução dos serviços/objeto do certame será conforme o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, Anexos deste Edital.

16. PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a gente de contratação durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.6. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III.

16.10. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 **INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA**
LICITAÇÃO:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, pelos seguintes meios:

- a. De forma eletrônica no campo próprio do sistema no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- b. De forma eletrônica via e-mail no endereço eletrônico: licitacoes.pirapora@gmail.com
- c. De forma presencial por meio de petição que será endereçada à autoridade subscritora do Edital, o seu protocolo poderá ser realizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus SP.

17.4 A petição será instruída com os seguintes documentos e informações:

- a-) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica impugnante, bem como de instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para solicitar esclarecimentos, providência ou



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

impugnação, desde que o representante em tais pedidos não constem do ato constitutivo ou de ata de eleição e/ou nomeação e/ou designação de seu representante legal;

b-) cópia do Registro Geral na Secretaria de Segurança Pública do Estado (RG) e do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF), caso o impugnante seja pessoa física;

c-) documentos que fundamentem os seus argumentos, desde que compreendam como necessários para a resposta do pedido formulado;

d-) cópia do comprovante de endereço completo, bem como informação do número de telefone/fax e e-mail, a fim de possibilitar a comunicação tempestiva da decisão administrativa

17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Aplica-se a presente licitação as seguintes disposições gerais:

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11 – Fazem parte integrante deste Edital

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Declarações Conjuntas;

Anexo IV – Declaração de Anticorrupção;

Anexo V – Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VIII – Decreto nº 6539 de 27 de Fevereiro de 2024.

18.12 – Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Und.	QUANT. Unidade	Valor Unidade	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
01	Coleta Manual e Containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Públicos	ton	385	R\$ 493,33 Por ton	R\$ 189.932,05	R\$ 2.279.184,60
02	Fornecimento, Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres	Unidade	100	R\$ 410,00	R\$ 41.000,00	R\$ 492.000,00

Valor Total (REFERÊNCIA): R\$ 2.771.184,60 (dois milhões setecentos e setenta e um mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

19. FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Santana de Parnaíba – SP.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

E para que ninguém alegue ignorância, vai o presente edital publicado no site do Município de Pirapora do Bom Jesus - SP., bem como, publicada na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, em jornal de Grande circulação na região, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e Diário Oficial da União (quando necessário for), conforme determina o artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pirapora do Bom Jesus, 23 de Fevereiro de 2026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

1. Considerações Introdutórias

A presente análise tem por escopo fundamentar, de forma inequívoca e substancial, a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção e higienização de contêineres em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus. A medida, que se reveste de caráter técnico, jurídico e estratégico, insere-se no dever constitucional da Administração de garantir, com eficiência, continuidade e economicidade, os serviços públicos essenciais, consoante os ditames do interesse público.

2. Diagnóstico do Cenário Atual

É patente a inadequação estrutural da atual modelagem de gestão dos resíduos sólidos urbanos implementada pelo Município. Com base na avaliação da estrutura existente — limitada ao uso de mão de obra própria e frota reduzida, composta inclusive por um caminhão locado — constata-se a incapacidade de resposta satisfatória às crescentes demandas por eficiência operacional, salubridade ambiental e estética urbana.

Ademais, a inexistência de contêineres padronizados implica a prática rudimentar de acondicionamento de resíduos em tambores improvisados ou diretamente sobre as vias, cenário que afronta os princípios da dignidade urbana e compromete severamente a qualidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que favorece a proliferação de vetores e compromete a saúde pública.

3. Fundamentação Técnica da Necessidade

Diante desse cenário, impõe-se como inevitável e tecnicamente justificada a delegação da execução dos serviços a entes privados especializados, dotados da expertise e da estrutura necessária para a realização das atividades em consonância com os padrões contemporâneos de urbanidade, sustentabilidade e controle de desempenho.

Tal solução viabiliza a:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- Substituição do modelo operacional deficiente por estrutura tecnicamente robusta e gerencialmente eficiente;
- Implementação de frota compatível com a demanda municipal, incluindo veículos reserva e equipamentos de apoio;
- Adoção de contêineres de PEAD de 1.000 litros, compatíveis com a coleta mecanizada e alinhados à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Disponibilização de base operacional instalada no território municipal, com estruturas de apoio, manutenção e logística;
- Utilização de sistema de rastreamento por GPS, com controle em tempo real, registros históricos e alertas operacionais;
- Medição precisa dos serviços, com aferição por tonelagem real coletada, proporcionando transparência e confiabilidade nos pagamentos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos, com utilização de contêineres, atividade essencial à saúde pública, à proteção ambiental, à segurança urbana e à qualidade de vida da população.

3.2. O Município, diante do crescimento urbano, da ampliação da demanda por serviços públicos e da evolução das exigências técnicas e ambientais relacionadas à gestão de resíduos, não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para executar integralmente os serviços com a eficiência, a escala e a especialização necessárias, especialmente no que se refere à disponibilização e manutenção de contêineres, frota adequada, equipamentos específicos, logística integrada, controle operacional contínuo e atendimento a padrões de desempenho mensuráveis.

3.3. A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por permitir a utilização de mão de obra capacitada, equipamentos apropriados, frota dimensionada e métodos operacionais modernos, garantindo maior eficiência na execução, redução de riscos operacionais, melhor controle da qualidade dos serviços prestados e observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

3.4. A adoção de contêineres padronizados, associada à definição de níveis mínimos de serviço (SLA), prazos objetivos de atendimento, reserva operacional e critérios claros de higienização, manutenção e substituição, contribui para a melhoria da organização urbana, a redução de focos de insalubridade, o controle de odores e vetores, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pela Administração.

3.5. Destaca-se, ainda, que a terceirização dos serviços, estruturada de forma planejada e com exigências proporcionais, atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade do serviço essencial, a previsibilidade dos custos e a responsabilização objetiva da contratada pelos resultados contratados.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

3.6. Ressalte-se que a modelagem adotada preserva a ampla competitividade do certame, não impõe restrições indevidas à participação dos licitantes e estabelece obrigações contratuais vinculadas ao desempenho e à qualidade do serviço, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e juridicamente justificada para o atendimento do interesse público, assegurando a prestação eficiente, contínua e controlada dos serviços de gestão de resíduos sólidos no Município.

3.8. A contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos é essencial para manter a limpeza pública, atender à legislação ambiental e garantir o bem-estar da população. A execução dos serviços atende à demanda contínua da administração municipal, assegurando o transporte até o local de descarte adequado de resíduos sólidos e em condições adequadas de uso pela população, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A justificativa para a contratação inclui:

- Demanda Contínua e Essencial: O crescimento populacional e urbano exige serviços eficazes de gestão de resíduos e zeladoria urbana;
- Cumprimento de Normas Legais: Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais e sanitárias;
- Eficiência e Sustentabilidade: Garante operação adequada, otimização de custos e incentivo à reciclagem e reaproveitamento de resíduos;
- Melhoria da Qualidade de Vida: A limpeza pública reduz riscos à saúde, melhora a segurança e valoriza o ambiente urbano;

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Embora a presente contratação ainda não conste do Plano de Contratações Anual (PCA), ela está em consonância com os instrumentos de planejamento municipal e com as diretrizes das políticas públicas voltadas à saúde, ao turismo e ao meio ambiente.

A inclusão desse serviço no PCA será providenciada conforme os trâmites internos, reforçando o compromisso do município com a transparência e a boa governança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato exige que a empresa contratada atenda aos requisitos de qualidade e capacidade operacional, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços devem contemplar:

- Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e públicos.
- Fornecimento, instalação, manutenção e higienização de contêineres.

4.2. EXIGÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE BASE OPERACIONAL COM GARAGEM E ESTRUTURA DE APOIO AOS EMPREGADOS



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

4.3. A contratação em referência tem por objeto a execução contínua de serviços essenciais de zeladoria urbana, conservação de áreas verdes, manejo arbóreo, coleta e destinação de resíduos, com impacto direto na saúde pública, na segurança ambiental e na qualidade de vida da população. Trata-se de contrato de elevada materialidade financeira, com execução diária, uso intensivo de frota, equipamentos e mão de obra, exigindo logística operacional permanente, capacidade de resposta rápida às demandas do Município e elevado grau de organização operacional.

4.4. A exigência de implantação de base operacional no Município de Pirapora do Bom Jesus, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, justifica-se pela necessidade de garantir eficiência logística, redução de tempo de deslocamento das equipes, maior produtividade, pronta resposta às demandas emergenciais, adequada gestão da frota e dos equipamentos, além de facilitar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual pela Administração. A existência de estrutura física local contribui, ainda, para a segurança patrimonial dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, mitigando riscos operacionais e eventuais interrupções na prestação.

4.5. A obrigatoriedade de que a base operacional disponha de garagem no Município, bem como de estrutura mínima composta por refeitório, vestiários e chuveiros, encontra fundamento na necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, segurança, saúde e conforto aos trabalhadores envolvidos na execução contratual, em consonância com as normas trabalhistas, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis. Considerando que os serviços envolvem esforço físico intenso, exposição a intempéries, contato com resíduos e utilização de equipamentos pesados, a existência dessa infraestrutura é essencial para a preservação da dignidade laboral, para a redução de riscos ocupacionais e para a manutenção da regularidade da prestação dos serviços.

4.6. Ressalte-se que a exigência foi estruturada exclusivamente como obrigação contratual posterior à contratação, não se configurando como requisito de habilitação ou condição de participação no certame, de modo a preservar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa. Não há qualquer limitação territorial prévia à participação das empresas interessadas, sendo assegurado que licitantes de qualquer localidade possam disputar o certame, desde que assumam o compromisso de implantar a infraestrutura necessária após a formalização do contrato.

4.7. A modelagem adotada é compatível com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admite a exigência de implantação de base operacional como obrigação contratual, desde que não constitua restrição indevida à competitividade ou barreira de acesso ao certame, privilegiando-se critérios de desempenho, eficiência e resultado na execução do objeto.

4.8. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias revela-se razoável e proporcional, permitindo à contratada providenciar a locação ou adequação de imóvel, a instalação da infraestrutura mínima necessária e a organização administrativa e operacional da base, sem comprometer o interesse público na rápida estruturação do serviço.

4.9. Diante desse contexto, a exigência de implantação de base operacional com garagem, refeitório, vestiários e chuveiros atende ao interesse público, é tecnicamente necessária,



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

juridicamente adequada, proporcional, não restringe a competitividade do certame e contribui diretamente para a eficiência, a continuidade, a segurança e a adequada fiscalização da execução contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como fora ponderada a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Und	QUANT. MENSAL	Valor Unidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Coleta Manual e Containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Públicos	ton	385	R\$ 493,33 Por ton	R\$ 189.932,05	R\$ 2.279.184,60
02	Fornecimento, Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres	Manutenção equipe/mês	100	R\$ 410,00	R\$ 41.000,00	R\$ 492.000,00

Valor Total Estimado R\$ 2.771.184,60

7. MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

As diretrizes e premissas adotadas para o dimensionamento dos serviços propostos no Projeto, e que serviram de base para a precificação dos custos operacionais, são demonstradas neste capítulo, contemplando:

- Considerações a Respeito dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- Caracterização e Dimensionamento dos Serviços.

7.1. Considerações a Respeito dos Resíduos Sólidos Urbanos

Os serviços descritos na sequência compõem o objeto do Projeto e contemplam as atividades de Zeladoria Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos propostos para Pirapora do Bom Jesus.

Assim sendo, os fins do presente documento, os Resíduos Sólidos Urbanos (RS--U) são definidos como os resíduos domiciliares originários das atividades domésticas em residências urbanas e prédios públicos, os resíduos comerciais e industriais que apresentam características semelhantes aos domiciliares e os resíduos dos serviços de limpeza urbana, que são os originários das atividades de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas, e outros serviços de limpeza urbana.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

7.2. Caracterização e Dimensionamento dos Serviços

Os serviços objeto do Projeto em evidência são caracterizados a seguir, quanto à forma de execução e dimensionamento dos recursos necessários.

7.2.1. Coleta Manual e Containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Públicos

A coleta deverá ser realizada de forma manual e mecanizada do tipo porta a porta nas zonas urbana e rural do Município de Pirapora do Bom Jesus, com a utilização de caminhões coletores compactadores, com frequência estabelecida em comum acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

A quantidade de resíduos domiciliares e públicos foi estabelecida em função do histórico de medições de pesagem do último mês. Será implementada ainda a coleta mecanizada por meio do fornecimento e instalação de contêineres de PEAD com capacidade de volume para 1.000 litros em ruas, avenidas e demais áreas públicas previamente definidas.

O planejamento básico a ser atendido deverá envolver a coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares e públicos, os quais, para efeito do presente ETP, envolvem os seguintes resíduos:

- Resíduos sólidos domiciliares;
- Materiais associados a varrição, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou recipientes adequados;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais, com características domiciliares residenciais, com peso inferior a 50 kg;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos comerciais com características domiciliares residenciais, desde que não apresente características perigosas segundo a Norma ABNT NBR 10.004, com peso inferior a 50 kg e devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes adequados.

Deverá ser de responsabilidade dos usuários o acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos, bem como sua disposição adequada para os serviços de coleta.

A coleta deverá ser executada, porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.

A frequência de execução do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos poderá ser diária e alternada e somente poderá ser interrompida mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado nos períodos diurno e noturno.

Nos logradouros em que a frequência de coleta seja alternada, esta deverá ser definida para ocorrer 2 ou 3 vezes por semana, não sendo permitido intervalo sem coleta superior a 2 dias. Nessa condição, não deverá haver intervalo superior a 48 horas entre as coletas.

O turno diurno deverá ser das 07:00 às 15:20 horas, respeitado o intervalo de 1 hora para as refeições, para os dois turnos.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

As operações de coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos devem contemplar também atividades de Coleta Mecanizada, onde viável de ser implantada, através do acondicionamento padronizado em contêineres basculáveis com capacidade de 1.000 litros.

A equipe padrão para a realização do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos deverá ser constituída por:

- 01 Caminhão Coletor Compactador de 15 m³, equipados com dispositivo hidráulico para basculamento de contêineres;
- 01 Motorista;
- 03 Agentes Coletores;
- Ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos trabalhos.

Com base nas condições precedentes ao presente ETP, verificadas no diagnóstico do estudo, para dimensionamento da frota necessária à coleta domiciliar foi estabelecido que o serviço será realizado no período diurno, considerando o quantitativo de 14,67 ton/dia.

Adotando-se caminhões coletores com capacidade de 15 m³, ou cerca de 8 toneladas/viagem, o número de veículos de referência necessário ao atendimento da coleta diurna será:

- Nº de veículos = 14,67 ton/dia / (1 viagem / veículo x 8 ton/viagem);
- Nº de veículos = 1,83 veículos, sendo adotado 3 caminhões coletores compactadores de 15 m³.

Na sequência, apresenta-se quadro com dimensionamento de referência dos recursos de equipamentos e de mão de obra por período.

Veículo/Equipamento Categoria Profissional	Quantitativo Previsto		
	Diurno	Noturno	Total
Caminhão Coletor Compactador de 15 m	3	-	3
Motorista	3	-	3
Agente Coletor	9	-	9

7.2.2. Fornecimento, Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres

O projeto proposto para Pirapora do Bom Jesus prevê os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e higienização, de forma integrada com a coleta mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, de contêineres de PEAD com capacidade mínima de 1.000 litros, no montante de **100 unidades**.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres confeccionados em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, deverão ser



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Aditivados contra a ação de raios ultravioleta e anti-chama, compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres PEAD deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais EN – DIN - 840-1-6, ANSI 245 – 30 e 60, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços. A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos.

Para as atividades de instalação, manutenção e higienização dos contêineres deverá ser destacada 01 equipe constituída pelos seguintes componentes:

- 01 Veículo Utilitário;
- 01 Motorista;
- 01 Ajudante;
- Ferramentas necessárias à adequada execução dos trabalhos.

A empresa Contratada deverá fornecer todo o material e equipamento necessário à execução dos serviços de coleta, devendo os mesmos serem de primeira qualidade. Deverá substituir em até 2 Horas qualquer contêiner danificado e deverá conter uma reserva de pelo menos 10% da quantidade contratada para atender eventuais emergências. Os materiais devem ser fornecidos em quantidade suficiente à execução dos serviços contratados.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Um levantamento de mercado foi realizado para identificar as melhores práticas e soluções inovadoras adotadas por municípios da região. Esse estudo incluiu a análise de editais similares, especificações técnicas modernas e métodos de gerenciamento de resíduos sólidos e serviços urbanos.

Foram observados avanços significativos no uso de tecnologias para monitoramento e otimização das operações, bem como na adoção de estratégias de economia circular.

8.2. Para assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, a Administração Municipal adotou metodologia plural de pesquisa, consistente em:

- Extração de dados do Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fonte oficial de referência prevista no art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021;
- Análise de contratos administrativos de municípios análogos em estrutura e demanda, notadamente Américo Brasiliense e Águas de Lindóia, cujos preços, objetos e metodologias foram criteriosamente confrontados com a modelagem pretendida.

Essa abordagem, além de observar rigorosamente os princípios da planeabilidade, vantajosidade e proporcionalidade, robustece a estimativa orçamentária e confere lastro técnico ao custo global projetado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

9. A solução proposta pretende a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Natureza Contínua de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Públicos no Município de Pirapora do Bom Jesus.

São propostas soluções assim como equipamentos comuns com grande utilização no país.

9.2. Coleta e Transporte de Resíduos: Conforme já mencionado, compreenderá os seguintes serviços a serem prestados no Município de Pirapora do Bom Jesus:

- Coleta Manual e Containerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares Públicos;
- Fornecimento, Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres.

10. JUSTIFICATIVA DO PRAZO CONTRATUAL – AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (ATÉ 5 ANOS)

10.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços contínuos e essenciais, cuja adequada execução demanda investimentos iniciais relevantes por parte da contratada, especialmente em frota, equipamentos, contêineres, estrutura operacional, sistemas de controle, manutenção e capacitação de pessoal.

10.2. A prestação dos serviços de coleta, transporte e limpeza urbana exige, desde o início da execução contratual:

- a) disponibilização de caminhões coletores compactadores e veículos de apoio;
- b) fornecimento e manutenção de contêineres;
- c) estrutura de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- d) mobilização e treinamento de equipes;
- e) implantação de sistemas de controle operacional e de fiscalização.

10.3. Tais investimentos possuem vida útil plurianual e não se mostram economicamente viáveis quando diluídos em contratos de curta duração, uma vez que elevam significativamente o custo mensal do serviço; reduzem o interesse de empresas estruturadas; comprometem a competitividade do certame; podem resultar em propostas economicamente menos vantajosas para a Administração.

10.4. Nesse contexto, a previsão de vigência contratual de até 5 (cinco) anos, considerada a soma da vigência inicial e de suas prorrogações sucessivas, mostra-se tecnicamente adequada para permitir a amortização dos investimentos realizados, garantindo:

- a) maior equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) diluição racional dos custos de capital;
- c) redução do valor unitário do serviço ao longo do tempo;
- d) maior eficiência operacional e estabilidade na execução.

Ressalta-se que a adoção desse prazo não implica prorrogação automática, permanecendo condicionada, a cada período, à:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- e) comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato;
- f) regular execução dos serviços;
- g) adequação dos preços às condições de mercado;
- h) existência de interesse público e disponibilidade orçamentária.

10.5. Assim, o prazo contratual estruturado para alcançar até 5 (cinco) anos, quando mantidas as condições legais e administrativas, equilibra o interesse público com a viabilidade econômica da contratação, assegurando continuidade, eficiência e economicidade na prestação de serviço público essencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. Justifica-se a não realização do parcelamento do objeto, considerando que a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, demanda gestão integrada e controle unificado. A fragmentação da contratação poderia comprometer a eficiência operacional, dificultando a fiscalização e impactando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

9.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, e art. 28 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com ampla concorrência e transparência no processo de contratação.

9.3. Além disso, não será permitida a subcontratação ou terceirização parcial dos serviços, sendo exigida a execução direta pela licitante vencedora, que deverá possuir estrutura própria, incluindo frota de veículos, equipamentos e pessoal qualificado. Dessa forma, garante-se maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados e evita-se a fragmentação da responsabilidade contratual.

9.4. Considerando a necessidade de padronização dos serviços e centralização da gestão, a contratação será realizada em lote único, abrangendo todas as atividades descritas no Termo de Referência. Essa abordagem assegura maior previsibilidade de custos, eficiência no planejamento e cumprimento das metas ambientais e sanitárias do município.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em padrão de qualidade compatível com as necessidades do Município, de modo a evitar a descontinuidade do serviço público essencial.

10.2. Busca-se, ainda, a otimização da utilização dos recursos públicos, mediante a adequada mobilização de frota, equipamentos e mão de obra especializada, reduzindo desperdícios operacionais, retrabalhos e custos decorrentes de falhas na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

10.3. A contratação objetiva, igualmente, proporcionar melhores condições operacionais aos servidores e à fiscalização municipal, possibilitando o atendimento adequado das demandas cotidianas, com maior previsibilidade, organização e controle da execução contratual.

Como resultado esperado, pretende-se:

- garantir a continuidade e a regularidade da coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- contribuir para a preservação da saúde pública e do meio ambiente;
- reduzir riscos sanitários e ambientais associados ao acúmulo inadequado de resíduos;
- minimizar transtornos à população decorrentes de eventual interrupção ou precariedade do serviço.

10.4. Dessa forma, a contratação alinha-se ao interesse público, ao planejamento administrativo e à necessidade de manutenção de serviço essencial, com impactos positivos diretos na qualidade de vida da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação envolve serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, os quais, por sua própria natureza, podem gerar impactos ambientais potenciais, tais como emissões atmosféricas decorrentes da operação da frota, geração de ruídos, riscos de derramamento de resíduos e necessidade de destinação ambientalmente adequada.

Tais impactos, contudo, são inerentes ao serviço público essencial prestado e serão devidamente mitigados mediante a adoção de procedimentos operacionais adequados, incluindo:

- utilização de frota em condições regulares de manutenção;
- observância de rotas, horários e normas técnicas estabelecidas pela Administração;
- adoção de medidas preventivas para evitar vazamentos e dispersão de resíduos;
- comprovação do transporte e da destinação final em local ambientalmente licenciado;
- fiscalização permanente por parte do Município.

Dessa forma, a contratação não implica a criação de impactos ambientais adicionais relevantes, mas sim contribui para a redução de riscos sanitários e ambientais, decorrentes da disposição inadequada de resíduos sólidos, alinhando-se aos princípios da proteção ambiental e da saúde pública.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Elaine Piskor
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus, compreendendo a remoção regular e sistemática dos resíduos gerados no território municipal e sua condução até local de destinação final ambientalmente adequada, indicado pela Administração.

Para os fins desta contratação, consideram-se **resíduos sólidos urbanos** aqueles de natureza domiciliar ou equiparada, incluindo os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como os resíduos provenientes da varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas; os resíduos gerados em feiras livres; os resíduos oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com características semelhantes às domiciliares; além dos resíduos gerados em eventos integrantes do calendário oficial do Município.

Incluem-se no escopo da contratação, ainda, os resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais que não apresentem características perigosas, nos termos da legislação ambiental aplicável e da ABNT NBR 10.004, desde que devidamente acondicionados e compatíveis com o serviço público regular de coleta.

Não se enquadram no conceito de resíduos sólidos urbanos, para fins de remoção obrigatória pelo serviço público objeto desta contratação, a terra, a areia, os resíduos da construção civil e os entulhos provenientes de obras públicas ou particulares, cuja responsabilidade pelo acondicionamento, transporte e destinação final caberá exclusivamente ao respectivo gerador, nos termos da legislação vigente.

Os quantitativos e valores abaixo descritos, **são estimativos**, foi utilizada a média do ano de 2025 para estimar as toneladas coletadas por mês:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR ESTIMADO 12 meses	VALOR ESTIMADO 60 meses
01	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE LIXEIRAS DOMICILIARES E COM UTILIZAÇÃO DE CONTAINER	Toneladas	4620	R\$ 2.279.184,60 (R\$ 493,33/ton.)	R\$ 11.395.923,00 (23.100/ton);



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

02	FORNECIMENTO/LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINER - (100 unidades/mês)	Und./Mês	1200	R\$ 492.000,00 (R\$ 410,00/uni.)	R\$2.460.000,00 (6000/un)
----	---	-----------------	-------------	--	---

Para fins de julgamento da licitação, será adotado o **critério de menor preço global**, conforme previsão do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. Das definições gerais:

A frequência de execução do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos poderá ser diária ou alternada, conforme definido no Plano de Trabalho a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, devendo a execução ocorrer de segunda-feira a sábado, nos períodos diurno e/ou noturno, conforme a programação operacional estabelecida. A interrupção do serviço somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da referida Secretaria.

Nos logradouros em que a frequência de coleta seja alternada, esta deverá ser definida para ocorrer duas ou três vezes por semana, não sendo admitido intervalo superior a dois dias consecutivos sem coleta, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas.

O turno diurno compreenderá o horário das 07h00 às 15h20, respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição. O turno noturno, quando adotado, deverá observar os horários definidos no Plano de Trabalho aprovado, respeitada a legislação trabalhista vigente e as condições operacionais do Município.

As operações de coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos deverão contemplar, sempre que tecnicamente viável, a coleta mecanizada, mediante acondicionamento padronizado dos resíduos em contêineres basculáveis com capacidade de 1.000 (mil) litros, compatíveis com os equipamentos utilizados.

Com base nas condições precedentes analisadas no presente Estudo Técnico Preliminar, a partir do diagnóstico da geração de resíduos sólidos no Município de Pirapora do Bom Jesus, foi realizado o dimensionamento de referência da frota e da equipe necessária à execução dos serviços de coleta domiciliar, considerando-se, prioritariamente, a operação no período diurno, sem prejuízo da possibilidade de execução no período noturno, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

- **01 Caminhão Coletor Compactador Basculante de 15 m³**, equipado com dispositivo hidráulico para basculamento de contêineres;
- **01 Motorista;**
- **03 Agentes Coletores;**
- **Ferramentas e utensílios necessários** à adequada execução dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

1.2. Da Execução dos serviços

Diante desse resultado, e visando garantir a continuidade, regularidade e segurança da prestação do serviço essencial, adotou-se, como parâmetro mínimo, a disponibilização de **03 (três) caminhões coletores compactadores basculantes**, acrescidos de **veículo reserva**, de modo a evitar a interrupção da coleta em caso de manutenção, falha mecânica ou deslocamento para a destinação final.

Na sequência, apresenta-se o **dimensionamento mínimo de referência** dos recursos de equipamentos e de mão de obra, por período de operação:

1.2.1. Equipe:

O quantitativo de equipe indicado constitui parâmetro mínimo de referência para a adequada execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, considerando a necessidade de atendimento simultâneo de rotas distintas, a regularidade da coleta e a conclusão dos serviços dentro dos prazos programados, de modo a evitar o acúmulo de resíduos nas vias públicas.

O dimensionamento adotado tem caráter estimativo e não vinculante, podendo a Contratada ajustar sua estrutura operacional conforme sua metodologia e organização, desde que assegurada a execução integral do objeto. Eventual subdimensionamento da equipe por parte da Contratada não poderá ser alegado como justificativa para descumprimento contratual, interrupção do serviço ou pleito de aditivos ou reequilíbrios decorrentes de falha de planejamento.

A composição da equipe deverá permitir a continuidade do serviço, inclusive mediante apoio entre equipes em situações de falha de veículo, ausência de colaborador ou outro imprevisto operacional, bem como possibilitar a execução da coleta em turnos distintos, quando tecnicamente necessário, conforme Plano de Trabalho aprovado.

O quantitativo mínimo de profissionais deverá assegurar o cumprimento da jornada regular de trabalho, folgas, feriados e descanso semanal remunerado, além da eficiência operacional, a segurança dos trabalhadores e o atendimento às normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, em especial à Política Nacional de Resíduos Sólidos e às normas de segurança do trabalho vigentes.

Para realização da coleta, a contratada deverá fornecer equipes constituídas cada uma, de no mínimo, 1 (um) motorista, 3 (três) coletores, acompanhado de caminhão compactador de resíduos. Esse dimensionamento constitui parâmetro mínimo, podendo ser ajustado pela Contratada, desde que assegurada a execução integral do serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

1.2.2 Frota mínima de referência

A frota mínima deverá contemplar, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- **03 (três) caminhões coletores compactadores basculantes** de 15m³ compatíveis com a coleta domiciliar e containerizada;
- **01 (um) caminhão coletor compactador reserva**, destinado a garantir a continuidade do serviço;
- **01 (um) caminhão de pequeno porte**, com capacidade de carga útil de até 1.800 kg, destinado ao atendimento de **vias, locais e logradouros de difícil acesso**, onde não seja tecnicamente viável a circulação de caminhões compactadores de grande porte;
- **01 (uma) pick-up ou veículo utilitário leve**, destinada às atividades de **apoio operacional**, especialmente para manutenção, higienização e remanejamento de contêineres, bem como para atendimento de ocorrências pontuais e emergenciais.

Todos os veículos deverão estar em **boas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança**, devidamente licenciados, com manutenção preventiva regular, podendo ser submetidos à vistoria da fiscalização sempre que necessário e possuir no máximo 3 (três) anos de uso, além de possuir seguro ou similar.

- A **quilometragem média mensal estimada por veículo (considerando 26 dias operacionais por mês)**:

- Caminhão 1: aproximadamente 1.820 km/mês
- Caminhão 2: aproximadamente 1.560 km/mês
- Caminhão 3 (área da Sub Prefeitura): aproximadamente 1.300 km/mês

Dessa forma, a quilometragem total média mensal estimada da frota é de aproximadamente 4.680 km/mês.

Informamos ainda que o aterro sanitário utilizado para destinação final dos resíduos opera de segunda-feira a sábado, não havendo funcionamento aos domingos. Dessa forma, as coletas eventualmente realizadas aos domingos permanecem armazenadas nos veículos, sendo o descarregamento realizado no primeiro dia útil subsequente, normalmente às segundas-feiras.

Ressaltamos que os valores apresentados correspondem à média estimada operacional, podendo sofrer variações em razão de fatores como demanda de serviços, rotas operacionais, condições climáticas e necessidades excepcionais da Administração.

1.2.3. Caminhões Coletores Compactadores

Os caminhões coletores compactadores deverão possuir capacidade compatível com a demanda do serviço, de modo a permitir a otimização das rotas, a redução do número de viagens para descarte e a eficiência operacional da coleta.

A exigência de frota em boas condições operacionais justifica-se pelos seguintes fatores:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- garantia da continuidade do serviço, evitando paralisações por falhas mecânicas;
- maior segurança para os operadores e para a população;
- melhor desempenho operacional e redução de custos indiretos;
- atendimento às normas ambientais e de trânsito vigentes;
- redução de emissões e consumo excessivo de combustível, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

A existência de veículo reserva assegura que, em caso de indisponibilidade de caminhão em operação, a substituição seja imediata, minimizando o tempo de interrupção do serviço.

Os caminhões deverão ser lavados e higienizados periodicamente, de modo a evitar odores desagradáveis e riscos sanitários, bem como permanecer em condições adequadas de aparência e funcionamento.

Não será permitida a permanência de veículos fora de serviço em via pública, por problemas técnicos ou mecânicos, ou no aguardo do início das atividades.

A Contratada deverá dispor de estrutura adequada para lavagem e desinfecção dos veículos, com sistema de captação e destinação adequada dos efluentes, sendo todas as despesas de manutenção dessa instalação de sua responsabilidade.

1.2.4. Caminhão de Pequeno Porte (até 1.800 kg)

O caminhão de pequeno porte tem por finalidade atender **situações específicas de acesso restrito**, tais como ruas estreitas, vielas, becos, áreas históricas, zonas rurais ou locais com limitações geométricas, garantindo que a coleta alcance a totalidade do território municipal.

A utilização desse veículo evita manobras inseguras com caminhões de grande porte, contribui para a segurança da operação e assegura a continuidade do serviço, sem prejuízo da eficiência da frota principal.

1.2.5. Pick-up / Veículo Utilitário de Apoio

A Contratada deverá disponibilizar 01 (uma) pick-up ou veículo utilitário leve, destinado ao atendimento de ocorrências pontuais, apoio à fiscalização, manutenção e higienização dos contêineres e resolução de falhas localizadas na coleta regular.

O uso desse veículo permite resposta rápida a reclamações da população, evita o deslocamento desnecessário de caminhões compactadores para pequenas demandas, reduz custos operacionais e melhora as condições de trabalho da equipe.

1.2.6. Contêineres de PEAD – 1 m³

Os contêineres de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com capacidade de 1.000 litros justificam-se por sua elevada resistência mecânica, durabilidade, facilidade de higienização, menor emissão de ruído durante o basculamento e compatibilidade com sistemas de coleta mecanizada.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Trata-se de material 100% reciclável, alinhado à Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo adequado para áreas de média e alta densidade populacional, como centros urbanos, escolas, hospitais, condomínios e estabelecimentos comerciais.

A padronização dos contêineres contribui para o planejamento das rotas, a organização do espaço urbano, a melhoria da estética das vias públicas e a facilitação da fiscalização do serviço pela Administração.

A higienização dos contêineres deverá ser realizada concomitantemente à operação de coleta dos resíduos, de modo que os equipamentos estejam integralmente vazios no momento da lavagem, assegurando-se, em qualquer hipótese, que não haja descontinuidade na disponibilidade de contêineres no local, devendo a contratada adotar as providências necessárias para evitar que a área fique desprovida de equipamento durante o procedimento.

Sempre que identificada pelo Município a necessidade de higienização, manutenção corretiva ou substituição de um ou mais contêineres, a contratada deverá executar o procedimento solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração, garantindo a imediata regularização do equipamento e a continuidade do serviço.

A contratada deverá manter, em regime de reserva operacional imediata, quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do total de contêineres disponibilizados, devidamente aptos ao uso, destinados à pronta reposição sempre que houver necessidade de substituição temporária ou definitiva, em decorrência de higienização, manutenção corretiva, avarias, quebra, desgaste, ou quaisquer outras situações que demandem a retirada do contêiner originalmente instalado, assegurando-se, em todos os casos, a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos indicará os locais para instalação dos contêineres, conforme planilha anexa.

Tanto veículos, quanto contêineres deverão conter identificação da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus (visual padronizado, com a pintura, logotipos e dizeres especificados pela contratante) e da empresa prestadora do serviço, além de adesivos refletivos e demais elementos exigidos por normas específicas.

1.2.7. Monitoramento via GPS

A Contratada deverá oferecer software de monitoramento por GPS (rastreamento via satélite) junto ao veículo e este deverá ter as seguintes disponibilidades mínimas de informações:

- a) Transmissão automática de posicionamento a partir de intervalos de tempo de minuto a minuto;
- b) Comunicação de dados entre veículo e central de monitoramento;
- c) Posicionamento dos veículos em mapas como Google Maps, Waze, Open Street, etc.;
- d) Controle de identificação de paradas ou desvios de rotas indevidas;
- e) Painel logístico para monitoramento em tempo real da execução de rotas programadas, com aviso de atraso ou adiantamento da execução;
- f) Relatórios com histórico dos veículos, incluindo falhas de comunicação, desvios, excesso



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

de velocidade, freadas e acelerações bruscas, motor ocioso e rotação excessiva.

1.2.6. Da implantação de base operacional

A contratada deverá implantar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, base operacional no Município de Pirapora do Bom Jesus, destinada ao apoio logístico e operacional da execução dos serviços.

A base operacional deverá conter, obrigatoriamente:

- a) – Garagem própria ou regularmente contratada no Município, apta ao estacionamento, guarda e manutenção básica da frota e dos equipamentos utilizados na execução contratual;
- b) – Estrutura de apoio aos empregados, composta, no mínimo, por refeitório, vestiários e chuveiros, em condições adequadas de higiene, segurança, conforto e em conformidade com as normas trabalhistas, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

A implantação e a manutenção da base operacional e da garagem constituem obrigações contratuais da contratada, não se configurando como requisito de habilitação ou condição para participação no certame, sendo vedada qualquer exigência de comprovação prévia para fins de habilitação.

A contratada deverá manter a base operacional em funcionamento regular durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, assegurando condições adequadas de uso e atendimento às necessidades operacionais do contrato.

O descumprimento desta obrigação caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato.

1.3. Do transporte dos resíduos sólidos urbanos:

A destinação final dos resíduos será no aterro sanitário previamente contratado pela Administração Municipal, por meio de processo licitatório próprio, atualmente gerido pela empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda., localizado na Rua Ouro Branco, Estrada Rosemari Hidalgo dos Santos, Município de Santana de Parnaíba/SP.

O aterro possui licença de operação válida até 10/02/2030.

Eventuais taxas e custos referentes à utilização do local de destinação final dos resíduos são de responsabilidade da contratante, não estando, portanto, incluídos na presente contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos, com utilização de contêineres, atividade essencial à saúde pública, à proteção ambiental, à segurança urbana e à qualidade de vida da população.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

O Município, diante do crescimento urbano, da ampliação da demanda por serviços públicos e da evolução das exigências técnicas e ambientais relacionadas à gestão de resíduos, não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para executar integralmente os serviços com a eficiência, a escala e a especialização necessárias, especialmente no que se refere à disponibilização e manutenção de contêineres, frota adequada, equipamentos específicos, logística integrada, controle operacional contínuo e atendimento a padrões de desempenho mensuráveis.

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por permitir a utilização de mão de obra capacitada, equipamentos apropriados, frota dimensionada e métodos operacionais modernos, garantindo maior eficiência na execução, redução de riscos operacionais, melhor controle da qualidade dos serviços prestados e observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

A adoção de contêineres padronizados, associada à definição de níveis mínimos de serviço (SLA), prazos objetivos de atendimento, reserva operacional e critérios claros de higienização, manutenção e substituição, contribui para a melhoria da organização urbana, a redução de focos de insalubridade, o controle de odores e vetores, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pela Administração.

Destaca-se, ainda, que a terceirização dos serviços, estruturada de forma planejada e com exigências proporcionais, atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade do serviço essencial, a previsibilidade dos custos e a responsabilização objetiva da contratada pelos resultados contratados.

Ressalte-se que a modelagem adotada preserva a ampla competitividade do certame, não impõe restrições indevidas à participação dos licitantes e estabelece obrigações contratuais vinculadas ao desempenho e à qualidade do serviço, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e juridicamente justificada para o atendimento do interesse público, assegurando a prestação eficiente, contínua e controlada dos serviços de gestão de resíduos sólidos no Município.

3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

3.1. Habilitação Jurídica

Registro empresarial na Junta Comercial

Em se tratando de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem supra;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

Considerando o valor total estimado para o período de 12 meses, não será admitida a participação de microempresas, diante do previsto no artigo 4º §2º e §3º da Lei nº 14.133/21.

3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.3. Qualificação Econômico – Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- A contratada deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Prova de registro e regularidade da empresa na entidade profissional competente.

4.1. Atestado de Capacidade Técnica

Atestado(s), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação; desde que atendido o percentual mínimo de 50% do quantitativo total exigido, distribuídos da seguinte forma:

- 40% do quantitativo total anual correspondente à coleta, transporte e destinação final de RSUS (toneladas); 10% referente ao fornecimento de Contêineres de PEAD, sendo consideradas as parcelas de maior relevância, bem como a comprovação da realização dos serviços por períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, de acordo o previsto no artigo 67, §2º e §5º da Lei nº 14.133/21.

Os atestados de capacidade técnica operacional devem especificar os serviços (coleta e destinação final), bem como o fornecimento dos referidos contêineres, além do período de prestação dos serviços, o local, a caracterização do bom desempenho da licitante e a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento.

Será admitido o somatório de atestados.

Não serão aceitos atestados de capacidade técnica operacional que não contenham os elementos indicados no item 4.1.

4.2. Qualificação Técnica Profissional (Para Responsável Técnico).

Comprovação de vínculo: Documentação que demonstre o vínculo do profissional com a empresa licitante, como cópia da Carteira de Trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

Registro profissional: Comprovação de que o profissional responsável pela execução técnica está devidamente registrado e regularizado junto ao conselho profissional competente CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA).

Certidão de Acervo Técnico (CAT) a ser emitida pelo Conselho Regional da categoria profissional (CREA) no que tange a Coleta de Resíduos Urbanos.

5. Da Visita Técnica

A visita técnica é facultativa, mediante agendamento prévio. Admitida declaração substitutiva.

Todavia, considerando o fato de ser a primeira contratação para terceirização efetiva dos serviços neste Município e em virtude das características geográficas do território municipal, notadamente sua topografia acidentada e a grande distância entre os bairros com existência de dois grandes



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

núcleos urbanos — recomenda-se fortemente que os licitantes realizem a visita técnica, a fim de garantir uma adequada compreensão das condições locais e a formulação de proposta compatível com a execução plena e eficiente do objeto contratado.

- a) Os interessados poderão realizar visita técnica até às 13 horas do dia anterior a realização do certame, aos locais de execução dos serviços, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições operacionais, logísticas, ambientais e demais peculiaridades relevantes para a formulação da proposta.
- b) A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Obras, sendo disponibilizados datas e horários distintos para cada interessado, ficando expressamente vedada a realização de visitas conjuntas, a fim de preservar a isonomia, a competitividade e a confidencialidade entre os licitantes.
- c) A visita técnica será realizada por representante indicado pelo licitante, preferencialmente seu responsável técnico, mediante apresentação de documento de identificação.
- d) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, declaração formal subscrita por seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais, das características do objeto, das dificuldades operacionais e das peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela correta formulação da proposta e pela execução contratual, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos que poderiam ter sido constatados na vistoria, sob pena de desclassificação.

5.1 DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Considerando a natureza essencial e contínua do objeto, o valor estimado da contratação, e o impacto direto da eventual frustração do certame sobre a continuidade da prestação dos serviços públicos, revela-se adequada e proporcional a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A medida tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, desestimular comportamentos oportunistas, reduzir o risco de desistência imotivada do licitante vencedor e resguardar a Administração de prejuízos decorrentes da necessidade de repetição do procedimento licitatório ou atraso na contratação.

A garantia da proposta contribui para a estabilidade do certame, para a eficiência administrativa e para a proteção do interesse público, especialmente em contratações de serviços essenciais, contínuos e de elevada materialidade financeira, como a presente.

A exigência observará rigorosamente o limite legal máximo de até 1% (um por cento) **do valor anual estimado da contratação**, preservando a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a proporcionalidade da medida.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Para fins de participação no certame, o licitante deverá prestar **garantia da proposta**, destinada a assegurar a manutenção das condições ofertadas até a assinatura do contrato, nos termos do **artigo 58 da Lei nº 14.133/2021**.

- O valor da garantia da proposta corresponderá a até **1% (um por cento)** do **valor anual** estimado da contratação pela Administração.
- A garantia da proposta poderá ser apresentada, a critério do licitante, por uma das seguintes modalidades:

I – fiança bancária;

II – seguro-garantia.

- A garantia deverá ser **REALIZADA** até o último dia que antecede a data do certame e apresentada juntamente com a **proposta realinhada da vencedora**.
- A garantia da proposta será liberada aos licitantes não vencedores após a homologação do certame, e ao licitante vencedor após a assinatura do contrato.
- A garantia poderá ser executada nas hipóteses de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, manter a proposta ou cumprir as condições estabelecidas no edital.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a subcontratação seja previamente autorizada, de forma expressa, pela Administração Pública;
- b) seja mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada;
- c) seja comprovada a capacidade técnica da subcontratada para a parcela específica a ser executada, mediante apresentação de documentação idônea.

É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência das atividades principais e essenciais da contratação, ou qualquer subcontratação que possa comprometer a fiscalização, a continuidade ou a qualidade dos serviços.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Considerando o previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/21, o prazo de vigência inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado conforme autorização contida no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços contínuos e essenciais, cuja adequada execução demanda investimentos iniciais relevantes por parte da contratada, especialmente em frota, equipamentos, contêineres, estrutura operacional, sistemas de controle, manutenção e capacitação de pessoal, assim, o prazo contratual estruturado para alcançar até 5 (cinco) anos, quando mantidas as condições legais e administrativas, **equilibra o interesse público com a viabilidade econômica da contratação**, assegurando continuidade, eficiência e



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

economicidade na prestação de serviço público essencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

7.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Das obrigações da Contratada

- a) Executar a coleta regular porta a porta de resíduos sólidos domiciliares e equiparados em todas as vias e logradouros públicos oficialmente abertos à circulação no Município de Pirapora do Bom Jesus, bem como naqueles que vierem a ser abertos durante a vigência contratual, observado o roteiro e a frequência definidos pela Administração.
- b) Manusear, recolher e transportar os recipientes e sacos de resíduos com cuidado, de forma a evitar derramamentos nas vias públicas, impactos excessivos e danos aos recipientes utilizados pelos munícipes.
- c) Recolher imediatamente quaisquer resíduos que, no momento da coleta, estejam transbordando dos recipientes, resultem de rasgos nos sacos ou caiam na via pública por ocasião das operações de carga e descarga, deixando o logradouro em condições adequadas de limpeza.
- d) Operar e carregar os caminhões coletores/compactadores de modo a impedir o transbordamento de resíduos para a via pública, observando a capacidade máxima de carga e as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- e) Após o completo carregamento dos caminhões coletores, ou ao término de cada turno de trabalho, proceder ao transporte dos resíduos até área de transbordo e/ou unidade de destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitário ou outra instalação), devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, conforme indicação do Município.
- f) Fornecer, instalar, manter em perfeitas condições de uso e higienizar contêineres de polietileno, com capacidade mínima de 1,0 m³, em quantidade e locais a serem definidos pela Contratante, priorizando pontos de grande geração de resíduos, tais como áreas comerciais, terminais de ônibus, parques, escolas e demais logradouros públicos. A responsabilidade pela substituição, manutenção preventiva e corretiva e limpeza periódica desses equipamentos será exclusiva da Contratada.
- g) Efetuar a coleta dos resíduos dispostos nos contêineres fornecidos pela Contratada na mesma frequência de coleta da área em que estiverem instalados, integrando-os às rotas de coleta domiciliar.
- h) **Submeter-se ao sistema de medição de serviços por tonelada de resíduos coletados, aferida em balança instalada na área de transbordo ou na unidade de destinação final indicada pelo Município, no momento da descarga dos caminhões coletores/compactadores.**
- i) Garantir que todos os veículos coletores sejam pesados na chegada e na saída da unidade de destinação/transbordo, devendo os tíquetes de pesagem, emitidos por balança regularmente aferida pelo órgão metrológico competente, ser anexados aos relatórios mensais de coleta, que subsidiarão a medição e o faturamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

j) Instalar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da ordem de serviço, base operacional no Município de Pirapora do Bom Jesus, dotada, no mínimo, escritório administrativo, vestiários, sanitários, chuveiros, oficina mecânica, almoxarifado, refeitório e demais instalações necessárias, devidamente equipadas com ferramental e estoque de componentes e peças, de modo a assegurar a manutenção regular dos veículos e dos contêineres, bem como condições adequadas de conforto, higiene e segurança aos empregados.

k) Manter garagem ou pátio de estacionamento adequado para a guarda de veículos, máquinas e equipamentos, vedada sua permanência, quando fora de serviço, em vias e logradouros públicos, salvo durante a execução das atividades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

l) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, a admissão, o treinamento, a gestão e a supervisão dos motoristas, coletores, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços, observados, no mínimo, os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial aplicável, arcando com todos os encargos e obrigações delas decorrentes, sem qualquer solidariedade da Administração.

m) Acatar as determinações da fiscalização do contrato quanto à substituição de empregado cuja conduta prejudique o bom andamento dos serviços, providenciando a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. É vedado aos empregados da Contratada realizar catação ou triagem de resíduos durante a coleta, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações, gorjetas ou quaisquer vantagens dos usuários.

n) Assegurar que toda a guarnição se apresente uniformizada, asseada e equipada com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo capas de chuva, luvas, calçados e demais itens necessários à adequada execução dos serviços.

o) Disponibilizar, nos locais e horários de trabalho, o quantitativo de empregados, veículos e equipamentos suficiente para o cumprimento integral das rotas e frequências estabelecidas, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e às ordens da fiscalização.

p) Incluir, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, investimentos, depreciações e lucro, não sendo admitidos acréscimos posteriores sob qualquer título que não se enquadre nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

q) Admitir empregados que possuam qualificação compatível com as funções exercidas, assegurando treinamento inicial e periódico para o desempenho adequado das atividades contratadas.

r) Promover programa contínuo de treinamento de seus empregados quanto ao uso correto e obrigatório dos EPI e EPC fornecidos, devendo os equipamentos possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- s) Fornecer transporte adequado e seguro aos empregados para deslocamento entre a base operacional e os locais de trabalho, ficando expressamente proibido o transporte de pessoas na carroceria de caminhões, carretas, tratores ou em qualquer outra condição que contrarie as normas de segurança de trânsito e de trabalho.
- t) Apresentar à Contratante, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitido por conselho profissional competente, compatível com o objeto contratado, permanecendo o responsável técnico solidariamente responsável pela fiel execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal da Contratada e de seus representantes legais.
- u) Manter atualizada a documentação de todos os veículos utilizados na execução dos serviços, devendo apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em vigor, bem como comprovantes de atendimento às exigências ambientais, quando aplicáveis.
- v) Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de início, condicionada à realização prévia de reunião técnica entre o preposto da Contratada e os responsáveis pela fiscalização designados pela Administração, ocasião em que serão alinhados os roteiros, horários, procedimentos operacionais e fluxos de comunicação.
- w) Manter reserva técnica de pessoal, veículos e equipamentos suficiente para garantir a continuidade dos serviços em caso de falhas, panes ou ausências de empregados, não sendo admitidas paralisações por falta de recursos humanos ou materiais imputáveis à Contratada, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.1.2. São obrigações da Contratante:

- a) Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, mediante a indicação de representante da CONTRATANTE, sendo admitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será anotado em registro próprio todas as ocorrências, bem como as notificações para regularização das falhas ou defeitos.
- b) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos bens fornecidos e serviços prestados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta e Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8. DAS PENALIZAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, em razão da prática das infrações previstas no artigo 155, sendo-lhe aplicadas as penas do artigo 156 e demais disposições no Título IV Capítulo I da Lei nº 14.133/21.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Fiança bancária;

III – Seguro-garantia.

A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado para a assinatura do contrato, como condição para sua formalização.

A garantia responderá pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive multas, indenizações, recomposição de danos, encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, podendo ser executada pela Administração na forma da legislação aplicável.

A garantia deverá manter sua validade durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que necessário.

A liberação da garantia ocorrerá após o integral cumprimento das obrigações contratuais, mediante atesto da Administração.

10. DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública, conforme Art. 104, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As alterações poderão ser:

- a) Qualitativas: Modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica;
- b) Quantitativas: Ajuste dos valores para acréscimos ou reduções dos serviços, nos limites legais, conforme Art. 124, I, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.
- c) A repactuação deve ser solicitada após um interregno mínimo de um ano da data da proposta ou do orçamento que serviu de base para a fixação do preço, utilizando o IPCA como índice de reajuste contratual.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

11. GESTÃO DE CONTRATO:

11.1. A execução dos serviços, bem como a entrega dos itens, será acompanhada pela requisitante.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- **Indicação de Fiscal:** Elaine Piskor
- **Indicação de Gestor:** Daniel Nascimento Abreu

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. A Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus poderá a qualquer tempo e local, em que se dê a prestação de serviços, praticar atos de fiscalização, sem prejuízo daquela mantida em razão da gestão do contrato, podendo realizar os seguintes atos:

- a) Vistoria de máquinas, veículos e equipamentos da prestadora de serviços.
- b) Vistoria nos livros fiscais e de registros laborais da prestadora de serviços.
- c) Pesagem dos caminhões para efeito de controle de quantidade de resíduos coletados, transportados e destinados;
- d) Todo e qualquer ato de fiscalização que se entenda necessário ao regular cumprimento do contrato e da qualidade e segurança dos serviços prestados.
- e) Vistoria das higienizações dos caminhões e da Caçamba Interna existente no município.

11.7. P.P.R.A. - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Toda empresa, independentemente de seu grau de risco ou número de funcionários, deverá elaborar e implementar o P.P.R.A., conforme NR 09. Apresentar cópia ao fiscal do contrato, sempre que solicitado.

11.8. P.C.M.S.O. – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR 07. Apresentar cópia ao fiscal do contrato, sempre que solicitado. Caso não esteja obrigada, deverá apresentar cópia autenticada dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO de seus empregados que serão lotados para a execução dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será **menor preço global**, conforme estabelecido no edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência integra o processo de licitação e foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13.2. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Daniel do Nascimento Abreu
Secretário de Obras e Serviços Municipais.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO III

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Pregão Eletrônico nº 003/2026 R

Processo nº 031/2026

Objeto: Contratação de empresa de serviço contínuo no município especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (coleta de lixo); incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, pelo menor preço global.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), representada por _____, com endereço _____, DECLARA:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) declarar a superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação;
- c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
- d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) tem à disposição os equipamentos adequados e suficientes para realização dos serviços objeto da presente licitação.
- g) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- h) que como pessoa física ou jurídica, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação deste edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para
qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário
ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados
extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de
pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº
123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ____/2026

Pregão Eletrônico 003/2026 R

Processo 0031/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPOORA DO BOM JESUS E
..... PARA CONTRATAÇÃO DE**

Aos dias do mês de de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPOORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua, neste ato representada pela sua Secretário Municipal de Obras, portador do CPF nº., doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a Empresa, sediada na, nº, Sala, Bairro, CEP:,/....., inscrita no C.N.P.J. nº, neste ato representada por portador do CPF nº., doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa de serviço contínuo no município especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (coleta de lixo); incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, pelo menor preço global.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, a Proposta Vencedora bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial os artigos 107 e 124 da Lei n.º 14.133./2021.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços/objeto deverão ser executados conforme as normas estabelecidas no Edital e seus Anexos, que integram o presente Termo.

3.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da ordem de serviço/entrega.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da Contratada

a) Executar a coleta regular porta a porta de resíduos sólidos domiciliares e equiparados em todas as vias e logradouros públicos oficialmente abertos à circulação no Município de Pirapora do Bom Jesus, bem como naqueles que vierem a ser abertos durante a vigência contratual, observado o roteiro e a frequência definidos pela Administração.

b) Manusear, recolher e transportar os recipientes e sacos de resíduos com cuidado, de forma a evitar derramamentos nas vias públicas, impactos excessivos e danos aos recipientes utilizados pelos munícipes.

c) Recolher imediatamente quaisquer resíduos que, no momento da coleta, estejam transbordando dos recipientes, resultem de rasgos nos sacos ou caiam na via pública por ocasião das operações de carga e descarga, deixando o logradouro em condições adequadas de limpeza.

d) Operar e carregar os caminhões coletores/compactadores de modo a impedir o transbordamento de resíduos para a via pública, observando a capacidade máxima de carga e as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

e) Após o completo carregamento dos caminhões coletores, ou ao término de cada turno de trabalho, proceder ao transporte dos resíduos até área de transbordo e/ou unidade de destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitário ou outra instalação), devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, conforme indicação do Município.

f) Fornecer, instalar, manter em perfeitas condições de uso e higienizar contêineres de polietileno, com capacidade mínima de 1,0 m³, em quantidade e locais a serem definidos pela Contratante, priorizando pontos de grande geração de resíduos, tais como áreas comerciais, terminais de ônibus, parques, escolas e demais logradouros públicos. A responsabilidade pela substituição, manutenção preventiva e corretiva e limpeza periódica desses equipamentos será exclusiva da Contratada.

g) Efetuar a coleta dos resíduos dispostos nos contêineres fornecidos pela Contratada na mesma frequência de coleta da área em que estiverem instalados, integrando-os às rotas de coleta domiciliar.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- h) **Submeter-se ao sistema de medição de serviços por tonelada de resíduos coletados, aferida em balança instalada na área de transbordo ou na unidade de destinação final indicada pelo Município, no momento da descarga dos caminhões coletores/compactadores.**
- i) Garantir que todos os veículos coletores sejam pesados na chegada e na saída da unidade de destinação/transbordo, devendo os tíquetes de pesagem, emitidos por balança regularmente aferida pelo órgão metrológico competente, ser anexados aos relatórios mensais de coleta, que subsidiarão a medição e o faturamento dos serviços.
- j) Instalar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da ordem de serviço, base operacional no Município de Pirapora do Bom Jesus, dotada, no mínimo, escritório administrativo, vestiários, sanitários, chuveiros, oficina mecânica, almoxarifado, refeitório e demais instalações necessárias, devidamente equipadas com ferramental e estoque de componentes e peças, de modo a assegurar a manutenção regular dos veículos e dos contêineres, bem como condições adequadas de conforto, higiene e segurança aos empregados.
- k) Manter garagem ou pátio de estacionamento adequado para a guarda de veículos, máquinas e equipamentos, vedada sua permanência, quando fora de serviço, em vias e logradouros públicos, salvo durante a execução das atividades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.
- l) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, a admissão, o treinamento, a gestão e a supervisão dos motoristas, coletores, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços, observados, no mínimo, os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial aplicável, arcando com todos os encargos e obrigações delas decorrentes, sem qualquer solidariedade da Administração.
- m) Acatar as determinações da fiscalização do contrato quanto à substituição de empregado cuja conduta prejudique o bom andamento dos serviços, providenciando a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. É vedado aos empregados da Contratada realizar catação ou triagem de resíduos durante a coleta, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações, gorjetas ou quaisquer vantagens dos usuários.
- n) Assegurar que toda a guarnição se apresente uniformizada, asseada e equipada com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo capas de chuva, luvas, calçados e demais itens necessários à adequada execução dos serviços.
- o) Disponibilizar, nos locais e horários de trabalho, o quantitativo de empregados, veículos e equipamentos suficiente para o cumprimento integral das rotas e frequências estabelecidas, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e às ordens da fiscalização.
- p) Incluir, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, investimentos, depreciações e lucro, não sendo admitidos acréscimos posteriores sob qualquer título que não se enquadre nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- q) Admitir empregados que possuam qualificação compatível com as funções exercidas, assegurando treinamento inicial e periódico para o desempenho adequado das atividades contratadas.
- r) Promover programa contínuo de treinamento de seus empregados quanto ao uso correto e obrigatório dos EPI e EPC fornecidos, devendo os equipamentos possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.
- s) Fornecer transporte adequado e seguro aos empregados para deslocamento entre a base operacional e os locais de trabalho, ficando expressamente proibido o transporte de pessoas na carroceria de caminhões, carretas, tratores ou em qualquer outra condição que contrarie as normas de segurança de trânsito e de trabalho.
- t) Apresentar à Contratante, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitido por conselho profissional competente, compatível com o objeto contratado, permanecendo o responsável técnico solidariamente responsável pela fiel execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal da Contratada e de seus representantes legais.
- u) Manter atualizada a documentação de todos os veículos utilizados na execução dos serviços, devendo apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em vigor, bem como comprovantes de atendimento às exigências ambientais, quando aplicáveis.
- v) Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de início, condicionada à realização prévia de reunião técnica entre o preposto da Contratada e os responsáveis pela fiscalização designados pela Administração, ocasião em que serão alinhados os roteiros, horários, procedimentos operacionais e fluxos de comunicação.
- w) Manter reserva técnica de pessoal, veículos e equipamentos suficiente para garantir a continuidade dos serviços em caso de falhas, panes ou ausências de empregados, não sendo admitidas paralisações por falta de recursos humanos ou materiais imputáveis à Contratada, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

4.2. São obrigações da Contratante:

- a) Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, mediante a indicação de representante da CONTRATANTE, sendo admitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será anotado em registro próprio todas as ocorrências, bem como as notificações para regularização das falhas ou defeitos.
- b) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos bens fornecidos e serviços prestados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta e Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a execução do contrato estão previstos no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ (.....reais) conforme estipulado na proposta comercial readequada e planilha orçamentária, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se segue, apresentados na proposta da contratada;

6.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada 12 meses contados da data de assinatura contratual, conforme o índice de reajustamento definido pela Prefeitura – IPCA.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. - A Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos, nos seguintes termos:

7.1.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“CONTRATO/2026

Pregão 003/2026 R

Processo 0031/2026

Objeto: Contratação de empresa de serviço contínuo no município especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (coleta de lixo); incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners, pelo menor preço global

7.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

7.3. Constatando o recebedor a regularidade na Nota Fiscal, esta será liquidada em até 30 (trinta) dias.

7.4. As certidões exigidas, referente a regularidade fiscal, deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal ou recibo emitido para comprovação de que a contratada mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

7.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

8.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referente ao item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei nº 14.133/21.

8.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O contrato poderá ser extinto:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no termo de referência do **Pregão nº 003/2025 R** e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2021 e as alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3 – É VEDADA as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do bom Jesus, de _____ de 2026.

Daniel do Nascimento Abreu
Secretário de Obras e Serviços Municipais.

Elaine Piskor
Fiscal do Contrato

EMPRESA.....

Responsável.....



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VIII (Somente Informativo)

DECRETO Nº 6539 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda (IR) incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e pela Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus, ao efetuarem pagamentos às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º A obrigação de que trata o caput deste artigo, de retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, alcançará todos os contratos vigentes e vindouros, relações de compra e pagamentos a serem efetuados, inclusive de forma antecipada em decorrência de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos de Imposto de Renda, na Fonte, a qualquer título, deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo vedado qualquer tipo de compensação.

Art. 2º As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos efetuados pelas entidades municipais referidas no artigo anterior, serão aquelas estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a tabela do **Anexo I**, parte integrante deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte, os pagamentos a serem efetuados a pessoas jurídicas por serviços ou mercadorias elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º A pessoa jurídica inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional – Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar declaração na forma do **Anexo II**.

§ 2º As entidades do terceiro setor que gozem de imunidade e/ou isenção tributária, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deverão apresentar declaração na forma do **Anexo III e IV**, devendo ainda informar a condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do Imposto de Renda, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012 e suas alterações, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação do documento apresentado por parte dos órgãos mencionados no artigo 1º. deste Decreto Municipal.

§ 1º Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou do prestador de serviços, do documento de cobrança ou documento em débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, deverá ser emitido documento de arrecadação municipal em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

§ 2º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático de taxas e tarifas ou quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§ 3º Ficam os fornecedores, cujos pagamentos sejam efetuados por meio de débito em conta, realizados via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 30 de setembro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado, ou em relação ao débito automático, para fins de atendimento ao disposto no caput, não dispensando a obrigatoriedade da mencionada retenção.

§ 4º Aplicam-se as regras dispostas nos §1º a §3º sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 5º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos a serem efetuados, pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2023 aos pagamentos que eventualmente ainda estejam em aberto, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Art. 6º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do IR deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Art. 7º O município fornecerá à pessoa jurídica comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V a este Decreto Municipal informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de fevereiro de 2024.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94 e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – Instrução Normativa nº 1.234/2012
TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTA IRRF
--	----------------------



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Alimentação;	1,2
Energia elétrica;	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais;	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	1,2
Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;	1,2
Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;	1,2
Mercadorias e bens em geral;	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública;	0,24
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importador;	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais;	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento,	2,40



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	
Seguro saúde;	2,40
Serviços de abastecimento de água;	4,80
Telefone;	4,80
Correio e telégrafos;	4,80
Vigilância;	4,80
Limpeza;	4,80
Locação de mão de obra;	4,80
Intermediação de negócios;	4,80
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,80
Factoring;	4,80
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,80
Demais serviços.	4,80



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO II
DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ao
Município de Pirapora do Bom Jesus/SP,

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO III

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/SRF Nº 1.234/2012**

Ao

Município de Pirapora do Bom Jesus/SP:

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO IV
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/SRF Nº 1.234/2012

Ao

Município de Pirapora do Bom Jesus/SP,

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO V
DECLARAÇÃO ANUAL DE RETENÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE Secretaria	COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IRPJ (Lei nº 9.430, de 1996, art.64 – IN RFB 1234/2012) Ano Calendário _____
---	--



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ
------	------

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

CNPJ	NOME COMPLETO
------	---------------

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

MÊS DO PAGAMENTO			VALOR RETIDO

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
------	------	------------

IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012